



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de 17 (dezesete) monitores especiais, sendo 10 (dez) destinados a adaptações de acessibilidade visual (telas de 27" a 32") e 7 (sete) do tipo Ultrawide (29"), para apoio às atividades educacionais e de produção audiovisual, conforme demanda formalizada pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade (DVIAS) e pela Escola Judicial (EJUD).

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda SECAD/DVIAS (SEI nº 2829174), Estudo Técnico Preliminar SETIC/DVSGATIC (SEI nº 2830160), Parecer SEPLAN (SEI nº 2848086), Despachos SECAD/TJ (SEI nºs 2863421 e 2886699), Despacho ANPRES desta Presidência autorizando o prosseguimento preliminar da contratação (SEI nº 2882342), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2890481) e respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 2890816), Encaminhamento SECOP/SEAC (SEI nº 2890839), documentação de pesquisa de mercado e de análise técnica das propostas comerciais apresentadas pelas empresas TRUEDATA, INFOSTORE e NEXTTI, pesquisa em Banco de Preços e em sítios de preço público, Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2938794) com o valor total estimado de R\$ 22.878,54 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Metodologia de Cálculo (SEI nº 2939373), Pesquisa de Preços Públicos (SEI nº 2940367) e Nota de Dotação 2026ND0003261 (SEI nº 2941509).

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças, em manifestação de 09/06/2026 (SEI nº 2941572), informou que não há registro de emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tampouco há registro de tramitação de outro processo administrativo instruído de forma a fazer presumir a realização de contratação ou compra na referida modalidade e natureza de despesa.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão. Em parecer (SEI nº 2999151), a AJAP/TJ opinou favoravelmente à dispensa de licitação para a aquisição dos 17 (dezesete) monitores especiais, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, condicionando o prosseguimento à divulgação do aviso de contratação direta, à observância do prazo mínimo regulamentar, à regular habilitação do fornecedor vencedor, à ratificação da vantajosidade da proposta final e à posterior deliberação da autoridade competente.

É o relatório. Decido.

A Administração Pública, no exercício de suas competências, atua vinculada aos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados às contratações públicas.

A regra geral, decorrente do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é a realização de processo licitatório para as contratações da Administração, admitindo-se a contratação direta apenas nas hipóteses taxativamente previstas em lei, como exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitar. Entre essas hipóteses, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu artigo 75, inciso II, a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços comuns, limite este atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para o patamar de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No presente caso, o Mapa de Preços (SEI nº 2938794) apurou o valor total estimado da contratação em R\$ 22.878,54 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor substancialmente inferior ao limite legal atualizado, o que autoriza, sob o aspecto quantitativo, o enquadramento da contratação na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao risco de fracionamento de despesa, vedado pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Orçamento e Finanças certificou, em sua manifestação de 09/06/2026 (SEI nº 2941572), a inexistência de empenho ou de outro processo administrativo em tramitação classificado na mesma natureza de despesa que pudesse indicar a fragmentação artificial da contratação, elemento que afasta, neste momento processual, óbice à utilização da via da dispensa.

Verifica-se, ainda, que os autos encontram-se devidamente instruídos com os artefatos exigidos para a fase preparatória da contratação direta, a saber, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos, pesquisa e estimativa de preços fundamentada em metodologia objetiva, indicação de dotação orçamentária por meio da Nota de Dotação 2026ND0003261 e parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em estrita observância aos requisitos de instrução estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No âmbito interno deste Tribunal, a Resolução nº 64/2023-TJAM, em seu artigo 63, autoriza expressamente que as contratações diretas fundadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 sejam realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, com a devida divulgação do aviso de contratação direta e do Termo de Referência no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, viabilizando a obtenção de propostas adicionais e conferindo maior competitividade e publicidade ao procedimento, em consonância com os princípios constitucionais já mencionados.

Dessa forma, presentes o enquadramento legal do valor estimado, a regular instrução processual, a disponibilidade orçamentária, a manifestação favorável da SECOF quanto à ausência de risco de fracionamento e o parecer favorável da AJAP/TJ, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e no limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, **autorizo a realização da contratação do objeto em análise por meio do sistema de dispensa eletrônica.**

Encaminhem-se os autos à SECOF/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução nº 64/2023-TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 24/06/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3683308** e o código CRC **5346E5D9**.